



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1420, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.766/2017,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **CELIA GUILHERME PINTO DE SOUZA** – matrícula 21.425 – titular do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, se afastar das atividades a partir de 21/08/2017, nos termos do § 5º do artigo 175 da Lei Complementar nº 001/1990, sem prejuízo dos vencimentos, conforme consta no referido processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1421, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 52.871/2017

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora **Lilian de Mattos Matienzo**, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Lucas Castro Monteiro, Dra. Ana Paula Camargo Barreto e Dra. Gilzélia Fernandes Batista.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1422, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 51.337/2017,

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora **Walace Ricardo Sant’Ana**, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Ana Paula C. Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1423, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 40.271/2017,

RESOLVE:

Readaptar a servidora **Sueli do Carmo Mesquita**, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 27/07/17, sem redução de jornada, em serviço administrativo, junto à EMEF Claudio Cesar Guilherme de Toledo, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990 e do artigo 73 e seu § 2º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA SESPM Nº 117, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 40.762/2017,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **JOÃO CLAUDIO DE MOURA BRITO**, matrícula 30.101, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **02 (DOIS) DIAS DE SUSPENSÃO**, conforme o **Capítulo VI, artigo 48, II, da Lei Complementar 391, de 27 de Junho de 2016**, por cometer transgressão prevista no **artigo 44, XXXII, Parágrafo Único**, assim descrito:

Artigo 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

Parágrafo Único. Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão de 1 (um) a 2 (dois) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Diante da Penalidade aplicada, o servidor continuará na Categoria **REGULAR** comportamento.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 18 de Agosto de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL

Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

DECRETO Nº 14100, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre retificação de BC constante na descrição de área do art. 1º do Decreto nº 14073, de 12 de julho de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 53/2014,

DECRETA:

Art. 1º Na descrição da Área, de que trata o art. 1º do Decreto nº 14073, de 12 de julho de 2017, que declara de utilidade pública, área necessária à implantação de próprios municipais, fica retificado o BC na seguinte conformidade:

“... cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº4.6.038.054.001.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 25 de agosto de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Publicado novamente por ter saído com incorreções

GUILHERME FRANCISCO LAURINDO BARQUETE

R. ANTONIO LOURENÇO XAVIER, 317 - CENTRO

TREMEMBÉ-SP

Processo Adm. nº 25.351/17

Comunicamos que seu pedido de revisão de lançamento de débito de ISSQN variável, dos exercícios de 2010 à 2012, identificado sob o CNPJ nº 06.232.235/0001-09, constante do Processo Administrativo nº 25.351/17, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. Sª., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 25 de agosto de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

GUILHERME FRANCISCO LAURINDO BARQUETE

R. ANTONIO LOURENÇO XAVIER, 317 - CENTRO

TREMEMBÉ-SP

Processo Adm. nº 25.351/17

Comunicamos que seu pedido de revisão de lançamento de débito de ISSQN variável, dos exercícios de 2010 à 2012, identificado sob o CNPJ nº 06.232.235/0001-09, constante do Processo Administrativo nº 25.351/17, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. Sª., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 25 de agosto de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

PROCESSO Nº. 36.496/17

INEXIGIBILIDADE Nº. 170/17

DESPACHO: REVOGO o presente processo acolhendo a solicitação da unidade requisitante, o que faço com base no artigo. 49, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 28/08/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 39.214/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 35/16

DESPACHO: REVOGO o presente processo em virtude da vigência da Ata de Registro de Preços ter se expirado, o que faço com base no artigo. 49, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 28/08/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 40.842/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 149/16

DESPACHO: REVOGO o presente processo em virtude da vigência da Ata de Registro de Preços ter se expirado, o que faço com base no artigo. 49, da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 28/08/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5304, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a Universidade de Taubaté a proceder ao desfeto do domínio público do bem móvel que especifica e a doá-lo à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FAPETI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a proceder ao desfeto do domínio público de 1% (um por cento) do capital social da EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - EPTS, empresa pública, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.677, de 9 de dezembro de 1977, e levada a efeito pela Resolução nº 21, de 8 de dezembro de 1977, do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, equivalente a 600 (seiscentas) cotas.

Art. 2º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a promover a doação do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FAPETI, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º A doação concretizar-se-á por meio da efetiva transmissão do bem, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiada.

Art. 4º O bem doado e seus frutos só poderão ser utilizados nas atividades desenvolvidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FAPETI, objetivando a otimização e a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, em consonância aos objetivos da FAPETI.

Parágrafo único. O referido bem retornará ao patrimônio da doadora se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I - em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;

II - se houver desvio de finalidade;

III - se a entidade donatária for extinta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**Prefeito Municipal****JEAN SOLDI ESTEVES****Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de agosto de 2017.

EDUARDO CURSINO**Secretário de Governo e Relações Institucionais****HELOISA MARCIA VALENTE GOMES****Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Monitor de Ofícios - Artesanato, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 05/09/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SHEILA RIBEIRO DO COUTO	109.722.468-60	07
RUBIA AIRES COSSETTE	305.088.648-01	08

PROCESSO Nº. 12.848/17**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 246/17****DESPACHO:**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a Inexigibilidade de Licitação com base nos artigos 31 e 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a celebração de parceria, para às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté (MHNT).

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Fundação de Apoio à Ciência e Natureza (FUNAT), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

5 – Ao DTL, para providências quanto a minuta termo de fomento;

6 – À P.A. para análise e parecer na minuta do termo de fomento;

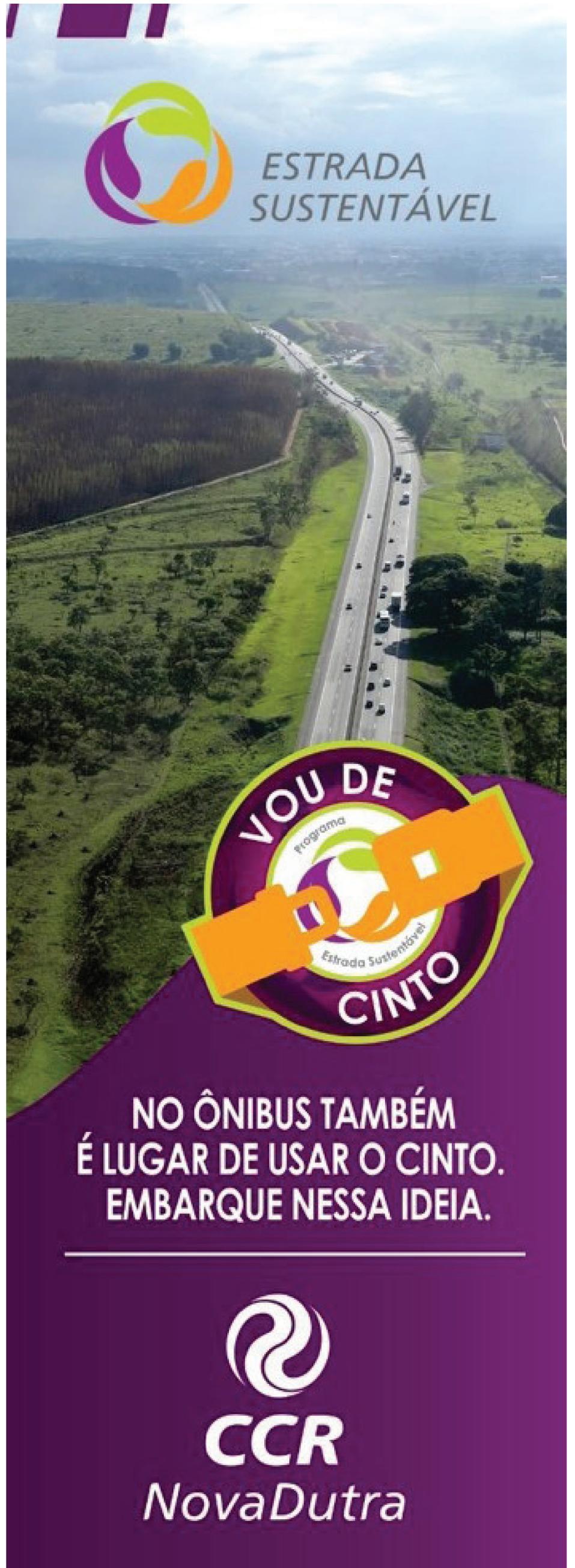
7 – Ao DTL, para providências quanto a assinatura do termo de fomento;

8 – À SETUC, para acompanhamento.

G.P., aos 25/08/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**PREFEITO MUNICIPAL****PUBLICIDADE LEGAL**

EDITAIS, ATOS OFICIAIS, COMUNICADOS,
ATAS E BALANÇOS FINANCEIROS



ESTRADA SUSTENTÁVEL

VOU DE CINTO

NO ÔNIBUS TAMBÉM É LUGAR DE USAR O CINTO. EMBARQUE NESSA IDEIA.

CCR NovaDutra